



Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 14/2025

Uberlândia, 13 de maio de 2025.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| Nome: Agropecuária Rio Branco Ltda   | CPF/CNPJ: 30.185.596/0001-02             |
| Endereço: Rua Silvio Dalmazo, n° 203 | Bairro: Jardim Alto do Igati             |
| Município: Igarapava                 | UF: SP                                   |
| Telefone: 34 98402-5313              | E-mail: consultoriaeservicosmf@gmail.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| Nome: Agropecuária Rio Branco Ltda   | CPF/CNPJ: 30.185.596/0001-02             |
| Endereço: Rua Silvio Dalmazo, n° 203 | Bairro: Jardim Alto do Igati             |
| Município: Igarapava                 | UF: SP                                   |
| Telefone: 34 98402-5313              | E-mail: consultoriaeservicosmf@gmail.com |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

|   |                           |
|---|---------------------------|
| Denominação: Fazenda Normandia LD Japaranduba | Área Total (ha): 152,3132 |
| Registro nº: 92.751                           | Município/UF: Delta/MG    |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121258-0CCA.9491.5683.4C7F.9D5B.FAE8.285A.F3EC

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Unidade  |
|---|------------|----------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 217        | Unidades |
|   |            |          |

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Unidade  | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) |           |
|---|------------|----------|------|---|-----------|
|   |            |          |      | X   | Y         |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 217        | Unidades | 23K  | 206.165   | 7.794.894 |
|   |            |          |      |   |           |

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

|                       |  |           |
|-----------------------|--|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação  | Área (ha) |
| Agricultura           | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura | 138,00    |
|                       |  |           |

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|                              |                           |                                     |           |
|------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição      | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Cerrado                      | Outros - árvores isoladas |                                     | 138,00    |
|                              |                           |                                     |           |

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto       | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa |               | 95,8221    | m³      |

| Madeira de floresta nativa | Produto | Nome Científico                | Nome Popular    | Volume M³ | 65,4504 | m³ |
|----------------------------|---------|--------------------------------|-----------------|-----------|---------|----|
|                            | Tora    | <i>Bowdichia virgilioides</i>  | Sucupira-preta  | 28,00     |         |    |
|                            | Tora    | <i>Myracrodruon urundeuva</i>  | Aroeira         | 30,4504   |         |    |
|                            | Tora    | <i>Anadenanthera colubrina</i> | Angico          | 4,00      |         |    |
|                            | Tora    | <i>Pterodon emarginatus</i>    | Sucupira-branca | 3,00      |         |    |
|                            | Tora    | <i>Hymenaea courbaril</i>      | Jatobá          | 5,00      |         |    |

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 12/05/2025

Data da vistoria: 13/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: ---

Data do recebimento de informações complementares: ---

Data de emissão do parecer técnico: 13/05/2025

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

## 2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 217 (duzentos e dezessete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 138,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Normandia LD Japaranduba localiza-se na zona rural do município de Delta/MG, sendo composta pela matrícula 92.751, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Uberaba/MG, com área total de 152,3132 ha, que corresponde a 6,3464 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal proposta e está localizado no Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121258-0CCA.9491.5683.4C7F.9D5B.FAE8.285A.F3EC

- Área total: 152,3132ha

- Área de reserva legal: 9,1166ha

- Área de preservação permanente: 2,1881 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 143,1942 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,1166ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3121258-0CCA.9491.5683.4C7F.9D5B.FAE8.285A.F3EC

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está proposta no CAR em fragmento único de 9,1166ha, que corresponde a 5,98%. A área está coberta de vegetação nativa e faz uso da APP no cômputo. NO CAR, é informado que a adesão ao PRA está fora do prazo e o reconhecimento do déficit de vegetação que deverá ser regularizado. O histórico de imagens da área desde 2004 mostra que a área pleiteada já era antropizada sem supressão de vegetação nativa. Em que pese essa característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva nem área de preservação permanente, o processo em tela pode ter continuidade

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 217 (duzentos e dezessete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 138,00ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está

inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 95,8221 m<sup>3</sup> de lenha e 65,4504 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 217 árvores identificadas, há 2 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992.

Taxa de Expediente: R\$ 1.449,12 - DAE 1401353956008 - Pago em 28/03/2025

Taxa florestal: R\$ 4.175,79 - DAE 2901349728321 - Pago em 08/04/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135537

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa à baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: ----
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 13/05/2025 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

As Áreas de Preservação Permanente perfazem 2,1881 hectares. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE
- Hidrografia: : Imóvel banhado por córrego inominado que nasce dentro do imóvel e deságua no Rio Grande que pertence a bacia federal do Rio Paraná

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 02 pequis (*Caryocar brasiliense*) espécies protegidas por legislação específica.
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chuckar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 217 (duzentos e dezessete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 138,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 95,8221 m<sup>3</sup> de lenha e 65,4504 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 217 árvores identificadas, há 2 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida pela 10.883 de 1992 respectivamente.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analizando o histórico de imagens da área que comprova a antropização do local a época, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos pequis, conforme Lei 10.883 de 1992, exige a compensação que pode ser realizada em pecúnia e/ou plantio na razão de 5 a 10 para cada indivíduo suprimido conforme preceitua os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o empreendedor optou pelo recolhimento de 500 Ufems pela supressão de 1 indivíduo (50%) e propôs o plantio de 5 mudas através do PTRF (113283111), dentro dos parâmetros legais.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (113283101)

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 217 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 138,00 ha, localizada na propriedade Fazenda Fazenda Normandia LD Japaranduba, matrícula 92.751, sendo o material lenhoso estimado em 95,8221 m<sup>3</sup> de lenha e 65,4504 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 5 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 1 indivíduo (5:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,0125 ha. Coordenada referência do local: 206.959 / 206.959 (23K, Sirgas2000)

2. Foi comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 553,10 DAE 0701353960606 valor equivalente a 100 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 01 pequi (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b (pagamento de metade dos pequis)
3. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
4. Dentre as 217 árvores autorizadas estão 2 pequis que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III.

#### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

#### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 5.351,99 - DAE 1501356371742 - Pago em 12/05/2025

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### **10. CONDICIONANTES**

##### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*  |
|------|---|---|
| 1    | Executar o PTRF anexoado ao processo com plantio de 5 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 1 indivíduo (5:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,0125 ha. Coordenada referência do local: 206.959 / 206.959 (23K, Srgas2000)                                  | Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo |
| 2    | Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo | Anualmente por 5 anos.  |
| ...  |   |   |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Areduino Tonini Neto / Matheus Faleiros dos Santos

**MASP:** 1.367.759-6 / 248565

#### **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Aredunio Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 13/05/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Faleiros dos Santos, Empregado Público**, em 13/05/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **113420178** e o código CRC **2C2ADD77**.